INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

como Emissora,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

e

CCR S.A.

como Intervenientes Garantidoras,

е

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 2 de fevereiro de 2018





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, n° 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, nº 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de intervenientes-garantidoras,

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Invepar"); e

CCR S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, ("CCR" e, em conjunto com a Invepar, as "Intervenientes Garantidoras"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Garantidoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição







Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A." ("<u>Escritura</u>" ou "<u>Escritura de Emissão</u>"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1° de fevereiro de 2018 ("AGE"), a qual aprovou a Emissão, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 1° de fevereiro de 2018 ("RCA"), na qual foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo).

1.2. Autorização das Intervenientes Garantidoras

1.2.1. A garantia fidejussória da Emissão e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) são outorgadas com base nas deliberações tomadas na (i) Reunião do Conselho de Administração da Invepar, realizada em 25 de janeiro de 2018, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da CCR, realizada em 30 de janeiro de 2018, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"); por meio das quais foi aprovada a concessão de fiança e a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A sétima emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional prestada pelas Intervenientes Garantidoras, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:







Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação 2.1. Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

- 2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- A Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base de dados, nos termos do Parágrafo 1º, inciso I, e do Parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionado à existência de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação até o encerramento da Oferta Restrita.

Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo e 2.2. Publicação dos Atos Societários

2.2.1. As atas da AGE e da RCA, bem como os atos societários previstos na Cláusula 1.2 acima, deverão ser arquivados, conforme o caso, na JUCERJA e/ou na JUCESP, e deverão ser publicados, no caso da Emissora, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e, no caso das Intervenientes Garantidoras, nos diários oficiais de seus respectivos estados e no jornal "Valor Econômico".

Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro 2.3.

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia eletrônica (PDF) contendo certificado de registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

Registro da Fiança 2.4.

2.4.1. Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) a que se refere a Cláusula 3.8 abaixo, a ser prestada pelas Intervenientes Garantidoras em benefício dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados, pela Emissora, às suas expensas, em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), na mesma data de seu registro perante a JUCERJA, sendo certo que a obtenção do registro nos Cartórios de RTD, conforme aqui previsto, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data do respectivo registro.





2.5. Constituição das Garantias Reais

- 2.5.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9.1.2. abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora, a CCR, a Invepar e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), e que deverá ser registrado, conforme prazo e termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos competentes Cartórios de RTD e averbado nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora. A Emissora entregará uma via original registrada em cada cartório do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como uma cópia autenticada da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária de Ações, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, conforme aplicável.
- 2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 3.9.1.2. abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia Real"), e que deverá ser registrado, conforme prazos e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, nos competentes Cartórios de RTD. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original registrada em cada cartório previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

- 2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:
- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão -Segmento CETIP UTVM ("<u>B3</u>"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21-Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.







2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9°-B da Instrução da CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a sétima emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o pagamento total de sua sexta emissão de debêntures e para o pagamento de Cédula de Crédito Bancário ("CCB") contratada junto à Caixa Econômica Federal.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definidos a seguir), no montante de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Sétima Emissão da Concessionária ViaRio S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- 3.5.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, observado o artigo 8º parágrafo 2º da Instrução CVM 476.



6

- 3.5.3. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9°-A da Instrução CVM 539("Investidores Profissionais"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 3.5.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.5.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.5.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 9°-A da Instrução CVM n° 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
- 3.5.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.5.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.5.9. O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores Profissionais que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.6.1. O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 60.746.948/0001-12.
- 3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da B3 e instruções da CVM.



WE DICO



Objeto Social da Emissora 3.7.

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende específica e exclusivamente os serviços de implantação, operação, manutenção, monitoração, conservação e realização de melhorias da Ligação Transolímpica ("Projeto"), sistema rodoviário composto pelo trecho a ser construído ligando a Avenida Brasil, no seu entroncamento com a Avenida da Equitação, em Magalhães Bastos, e se estendendo até a Estrada dos Bandeirantes, no seu entroncamento com a Avenida Salvador Allende, em Curicica, incluindo seus acessos, faixas de domínios, edificações, terrenos, benfeitorias e ampliações a serem neles efetuadas, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas ao Contrato de Concessão de Serviço Público nº 038/2012, celebrado em 26 de abril de 2012, entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, e a Emissora, na qualidade de concessionária ("Poder Concedente" e "Contrato de Concessão", respectivamente), e demais bens que sejam necessários à plena prestação do serviço, bem como a operação e manutenção da faixa segregada do BRT.

Garantia Fidejussória 3.8.

- 3.8.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, as Intervenientes Garantidoras prestam garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), conforme termos e condições estabelecidos nesta Cláusula 3.8, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedores principais, conforme proporções descritas na Cláusula 3.8.9 abaixo, pelo pagamento do Valor Garantido, conforme abaixo definido, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.
- 3.8.2. As Intervenientes Garantidoras declaram-se, neste ato, individualmente e de forma limitada à proporção prevista na Cláusula 3.8.9 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia Real, inclusive, mas não limitado a, obrigações de pagamento de remuneração e despesas do Agente Fiduciário, conforme Cláusula 8.7 abaixo, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente).
- 3.8.2.1. As Intervenientes Garantidoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetálas, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.







- 3.8.3. O Valor Garantido deverá ser pago de forma não solidária pelas Intervenientes Garantidoras, considerando a proporção prevista na Cláusula 3.8.9 abaixo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e às Intervenientes Garantidoras informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado por cada uma das Intervenientes Garantidoras de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 3.8.3.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.8.3 acima deverá ser realizado individualmente por cada uma das Intervenientes Garantidoras, considerando a proporção prevista na Cláusula 3.8.9 abaixo, fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.
- 3.8.4. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pelas Intervenientes Garantidoras das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura. Cada Interveniente Garantidora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar o pagamento de valor devido e não pago pela Emissora, considerando a proporção prevista na Cláusula 3.8.9, nos termos desta Cláusula, conforme prazo previsto na Cláusula 3.8.3 acima.
- 3.8.5. Fica facultado às Intervenientes Garantidoras efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pelas Intervenientes Garantidoras.
- 3.8.6. As Intervenientes Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 3.8.6.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Intervenientes Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 3.8.7. As Intervenientes Garantidoras subrogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.8, sendo certo que as Intervenientes Garantidoras somente poderão exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido.





- 3.8.8. A Fiança é prestada pelas Intervenientes Garantidoras em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil.
- 3.8.9. As Partes acordam que as Intervenientes Garantidoras não respondem solidariamente entre si pela Fiança, sendo certo que a Fiança aqui prestada estará limitada à proporção de 2/3 (dois terços) sobre o Valor Garantido para a CCR e 1/3 (um terço) sobre o Valor Garantido para a Invepar. Ademais, qualquer valor cobrado nos termos desta cláusula deverá ser feito de forma pró-rata entre as Intervenientes Garantidoras.
- 3.8.10. As Intervenientes Garantidoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, com as quais desde já anuem e concordam, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 3.8.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.8.12. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, considerando a proporção prevista na Cláusula 3.8.9 acima.
- 3.8.13. Em virtude da Fiança, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão levados a registro, pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Garantias Reais 3.9.

- 3.9.1. Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
- 3.9.1.1. As Debêntures serão garantidas, também, por (a) alienação fiduciária da totalidade de ações de emissão da Emissora de titularidade das Intervenientes Garantidoras, quer existentes ou futuras, e todos os direitos patrimoniais, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma a serem distribuídos pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), e (b) cessão fiduciária, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65, sobre todos os direitos emergentes da Concessão, incluindo, mas sem limitação, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de encampação, caducidade e extinção da Concessão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, assim como a cessão fiduciária sobre as contas em que tais direitos deverão ser depositados ("Cessão







Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais" e, quando consideradas em conjunto com a Fiança, as "Garantias").

- 3.9.1.2. A Emissora e os Garantidores obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação da respectiva alienação fiduciária de ações descrita na cláusula acima, nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, se for o caso, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva averbação. Já o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá ser levado a registro nos Cartórios de RTD competentes, nos termos da Cláusula 2.5 acima.
- 3.9.1.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia Real, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
- 3.9.1.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer garantias reais constituídas em favor dos Debenturistas, de acordo com os Contratos de Garantia Real, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 3.9.1.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercêlo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Características Básicas 4.1.

- 4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 5 de fevereiro de 2018 ("Data de Emissão").
- 4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória adicional prestada pelas Intervenientes Garantidoras nos termos da Cláusula 3.8 acima.
- 4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas on certificados.







- 4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*: As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 5 de fevereiro de 2028 ("<u>Data de Vencimento</u>").
- 4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.7. *Quantidade de Debêntures Emitidas*: Serão emitidas 620.000.000 (seiscentas e vinte milhões) de Debêntures.

4.2. Remuneração

- 4.2.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI Over"), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"), observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 abaixo. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.
- 4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos na forma da Cláusula 4.4.1 (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura ou, ainda, em caso de não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Cláusula 4.11.1 abaixo, conforme aplicável).
 - 4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe x (FatorJuros-1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



REPAR PR VETE VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DIk, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} .

 $n_{DI}=$ número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

 DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

FatorSpread =
$$(spread + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 2,9000; e





DP = número de Dias Úteis entre a Data da Integralização, da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (c) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 4.2.2.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.
- 4.2.2.4.1. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI-Over"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI-Over, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4.2 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI-Over conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over aplicável.
- 4.2.2.4.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará,





a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Integralização, da Data de Repactuação, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior aplicável (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), de acordo com o estabelecido na Cláusula IX abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios aplicável seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI-Over. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios aplicável nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

- 4.2.2.4.3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI-*Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI-*Over*, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis, permanecendo a última Taxa DI-*Over* conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-*Over* aplicável.
- 4.2.2.5. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia com exceção de sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
- 4.2.2.6. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Integralização, (ii) na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou (iii) ou na Data da Repactuação, conforme o caso, e se encerra na data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.





4.2.2.7. As Intervenientes Garantidoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4 e seguintes acima, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. As Intervenientes Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 4.2.2.4 e seguintes acima.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo os pagamentos realizados de acordo com a tabela abaixo (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI desta Escritura ou, ainda, em caso de não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Cláusula 4.11.1. abaixo, conforme aplicável).

PARCELA DE AMORTIZAÇÃO	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBENTURES A SER AMORTIZADO
1ª	5 de agosto de 2019	1,0000%
2ª	5 de fevereiro de 2020	1,0100%
3ª	5 de agosto de 2020	1,9900%
4ª	5 de fevereiro de 2021	2,0300%
5ª	5 de agosto de 2021	3,5600%
6ª	5 de fevereiro de 2022	3,6900%
7ª	5 de agosto de 2022	6,0100%
8ª	5 de fevereiro de 2023	6,3900%
9ª	5 de agosto de 2023	8,3200%
10ª	5 de fevereiro de 2024	9,0800%
11ª	5 de agosto de 2024	12,2500%
12ª	5 de fevereiro de 2025	13,9600%
13ª	5 de agosto de 2025	19,9400%
14ª	5 de fevereiro de 2026	24,9000%
15ª	5 de agosto de 2026	38,4900%
16ª	5 de fevereiro de 2027	62,5700%
17ª	5 de agosto de 2027	50,0000%
18ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.3.2. O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme aplicável, de acordo com o previsto na Cláusula V abaixo.

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo) ou da não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Cláusula 4.11.1



16

abaixo, conforme aplicável, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de agosto de 2018, e os demais pagamentos devidos no dia 5 dos meses de fevereiro e agosto subsequentes, de cada ano, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.12 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.



4.9. Preço de Subscrição

- 4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data (a "<u>Data de Integralização</u>"), no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("<u>Preço de Subscrição</u>"). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 4.9.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.9.1 acima, a emissão, a subscrição e integralização das Debêntures estão condicionadas à obtenção de anuência do Poder Concedente com relação à Emissão.

4.10. Forma de Subscrição e Integralização

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.11. Repactuação

- 4.11.1. As Debêntures desta Emissão farão jus aos Juros Remuneratórios durante o período de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, sendo que em 5 de fevereiro de 2023 ("<u>Data da Repactuação</u>") os juros remuneratórios e os prêmios que deverão ser pagos sobre os valores objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa originalmente previstos nesta Escritura deverão ser repactuados pela Emissora. As novas condições de remuneração das Debêntures, que vigorarão no período que se iniciará na Data da Repactuação e se encerrará na Data do Vencimento, na data do resgate da totalidade das Debêntures ou na data de eventual vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, serão deliberadas e aprovadas em RCA da Emissora, a ser realizada, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data da Repactuação, e deverão ser comunicadas aos Debenturistas 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data da Repactuação mediante publicação nos termos desta Escritura, sempre com cópia à B3 e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Repactuação"). A Comunicação de Repactuação poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.11.2. Os Debenturistas que não aceitarem as condições de repactuação fixadas pela Emissora deverão comunicar sua vontade à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma prevista na Cláusula XI, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Repactuação ("Prazo para Não Aceitação"), e manifestação nos sistemas da B3, através dos procedimentos adotados pela B3 ou através do Escriturador, caso as Debêntures não estejam depositadas na B3, sendo que a Emissora terá a obrigação de recomprar, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data da recompra efetiva, a totalidade das Debêntures dos investidores que não concordarem com os termos da repactuação. As Debêntures recompradas nessa ocasião poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. O Debenturista que não se





manifestar no Prazo para Não Aceitação terá sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures não serão recompradas pela Emissora.

4.11.3. Caso a Emissora não envie aos Debenturistas a Comunicação de Repactuação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data da Repactuação, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 acima, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures na Data da Repactuação. As Debêntures recompradas nessa ocasião poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. Nesse caso, as Debêntures serão adquiridas sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pela aquisição, multa ou prêmio de qualquer natureza, não incidindo o prêmio referido na Cláusula 5.2.2 abaixo, na Data da Repactuação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 acima.

4.12. Publicidade

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Diário Comercial, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet sempre no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o jornal Diário Comercial por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3°, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Liquidez e Estabilização

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.15. Imunidade de Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às





Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V

AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Amortização Extraordinária Obrigatória

- 5.1.1. Sempre no dia 6 de fevereiro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Agente Fiduciário verificará a Conta Reserva Dívida (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) e, caso verificado o depósito de quaisquer recursos em tal conta, observado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Valores Objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória"), a Emissora deverá realizar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que vier a ser verificada a existência de tais valores, a amortização extraordinária obrigatória correspondente à totalidade dos Valores Objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória depositados na Conta Reserva Dívida, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 5.1.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observado, nesse caso, os termos da Cláusula 4.12.1 desta Escritura (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Data da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.
- 5.1.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de







Integralização, da data do pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou, ainda, da Data da Repactuação, conforme aplicável, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e apurados sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário na data da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").

- 5.1.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos desta Cláusula, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures; (b) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.
- 5.1.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória será operacionalizada observados os procedimentos adotados pela B3.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e observada a necessidade de repactuação dos prêmios prevista na Cláusula 5.2.2 abaixo nos termos da Cláusula 4.11.1 acima, independentemente de vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 5.2.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido, ainda, de prêmio *flat* de resgate equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios ("Base de Apuração do Prêmio de Resgate"):

Data da Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total
Entre 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e 5 de agosto de 2020 (inclusive)	0,64%
Entre 5 de agosto de 2020 (exclusive) e 5 de fevereiro de 2021 (inclusive)	0,60%
Entre 5 fevereiro de 2021 (exclusive) e 5 de agosto de 2021 (inclusive)	0,56%





21

Entre 5 de agosto de 2021 (exclusive) e 5 de fevereiro de 2022 (inclusive)	0,52%
Entre 5 de fevereiro de 2022 (exclusive) e 5 de agosto de 2022 (inclusive)	0,48%
Entre 5 de agosto de 2022 (exclusive) e 5 de fevereiro de 2023 (exclusive)	0,44%

- 5.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas
- 5.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida individualmente aos Debenturistas ou mediante publicação, nos termos desta Escritura, a critério da Emissora, sempre com cópia à B3 e ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos desta Escritura de Emissão
- 5.2.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o prêmio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo Total, e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.
- 5.2.6. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.
- 5.2.8. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.3.1 acima ("Data de Amortização") ou nas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.4.1 acima ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios") os valores de amortização e juros remuneratórios devidos em tal Data de Amortização ou em tal Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios serão deduzidos da Base de Apuração do Prêmio de Resgate para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a partir de 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e observada a necessidade de repactuação dos prêmios previstos na Cláusula 5.3.2. abaixo nos termos da

Cláusula 4.11.1. acima, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

- 5.3.2. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado a ser encaminhado pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A critério exclusivo da Emissora, essa poderá comunicar individualmente cada Debenturista nos mesmos termos acima descritos.
- 5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (b) dos Juros Remuneratórios, calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, pro rata temporis desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido de (c) prêmio flat incidente sobre o valor indicado no item (a) acima acrescido dos Juros Remuneratórios calculados nos termos do item (b) acima ("Base de Apuração do Prêmio de Amortização Extraordinária"), conforme tabela abaixo:

Data da Realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
Entre 5 de fevereiro de 2020 (exclusive) e 5 de agosto de 2020 (inclusive)	0,64%
Entre 5 de agosto de 2020 (exclusive) e 5 de fevereiro de 2021 (inclusive)	0,60%
Entre 5 fevereiro de 2021 (exclusive) e 5 de agosto de 2021 (inclusive)	0,56%
Entre 5 de agosto de 2021 (exclusive) e 5 de fevereiro de 2022 (inclusive)	0,52%
Entre 5 de fevereiro de 2022 (exclusive) e 5 de agosto de 2022 (inclusive)	0,48%
Entre 5 de agosto de 2022 (exclusive) e 5 de fevereiro de 2023 (exclusive)	0,44%

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso





não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa venha a ser realizada em qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios os valores a serem pagos em tal Data de Amortização ou em tal Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios serão deduzidos da Base de Apuração do Prêmio de Amortização Extraordinária para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Amortização Facultativa.

5.4. Aquisição Facultativa

- 5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.
- 5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula VI, a previsão estabelecida na Cláusula 6.1.1 e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas convocada de acordo com as Cláusulas 6.1.3 e 6.1.3.1 abaixo, conforme aplicáveis, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):
- (a) ocorrência de (i) qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora ou (ii) qualquer fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora; sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que não há limitação para transferência de ações entre as atuais acionistas da Emissora, suas controladas e/ou empresas sob controle em comum, desde que a CCR continue, direta ou indiretamente, integrante do bloco de controle da Emissora, mantendo 2/3 (dois terços) ou mais das suas ações no capital social da Emissora;





24

- (b) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Invepar que resultem na transferência do controle acionário a terceiros da Invepar, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo dispensada a anuência dos Debenturistas, desde que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações do capital social da Invepar seja conjuntamente controlada, direta ou indiretamente, pela FUNCEF Fundação dos Economiários Federais, Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros e PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- (c) a ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras; (ii) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras e não devidamente elidido, suspenso ou contestado por esta(s) no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; ou (v) ingresso, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (d) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPC-A a partir da Data de Emissão, e que sejam decorrentes de instrumentos de dívida ou captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais realizados pela Emissora e/ou da captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se o respectivo inadimplemento for (i) sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do próprio inadimplemento, prazo este aplicável para obrigações que não possuam prazo de cura específico; (ii) no prazo de cura estabelecido nos respectivos documentos e/ou instrumentos ou (iii) tiver seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (e) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Invepar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPC-A a partir da Data de Emissão, e que sejam decorrentes de instrumentos de dívida ou captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais realizados pela Invepar e/ou da captação de recursos realizada pela Invepar no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se o respectivo inadimplemento for (i) sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do próprio inadimplemento, prazo este aplicável para obrigações que não possuam prazo de cura específico; (ii) no prazo de cura estabelecido nos respectivos documentos e/ou instrumentos ou (iii) tiver seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;





- inadimplemento de obrigação financeira da CCR em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPC-A a partir da Data de Emissão, e que sejam decorrentes de instrumentos de dívida ou captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais realizados pela CCR e/ou da captação de recursos realizada pela CCR no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se o respectivo inadimplemento for (i) sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do próprio inadimplemento, prazo este aplicável para obrigações que não possuam prazo de cura específico; (ii) no prazo de cura estabelecido nos respectivos documentos e/ou instrumentos ou (iii) tiver seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (g) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura em favor dos Debenturistas, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (h) não cumprimento, pela Emissora, do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme prevista na Cláusula V desta Escritura, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, sendo certo que o não envio da Comunicação de Repactuação no prazo acordado na Cláusula 4.11.1 não configurará um descumprimento de obrigação não pecuniária para fins deste item, ensejando apenas as consequências previstas na Cláusula 4.11.2 desta Escritura;
- (j) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Intervenientes Garantidoras, em valor individual ou agregado superior a (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso da Emissora; (ii) R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no caso da Invepar; e (iii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da CCR; ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPC-A a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da Emissora e/ou das Intervenientes Garantidoras acerca do referido protesto, seja comprovado pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado; (iii) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou, ainda, (iv) foram prestadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras garantias comprovadamente aceitas pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;





- (k) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, de decisão judicial transitada em julgado e/ou sentença arbitral e administrativa final sobre a qual não caiba mais recurso e contra a qual não tenha sido ajuizada ação judicial propondo a sua anulação, que condene a Emissora ao pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, e/ou as Intervenientes Garantidoras ao pagamento de valor individual ou agregado superior a (i) R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no caso da Invepar; e (ii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da CCR; ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pelo IPC-A a partir da Data de Emissão, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (l) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação declarados por autoridade competente ou, de qualquer modo, aquisição compulsória da totalidade ou parte dos ativos da Emissora, medidas sobre as quais não caiba mais recurso e contra as quais não tenha sido ajuizada ação judicial propondo a sua anulação, e que resulte na impossibilidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, não sanados ou suspensos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da Emissora acerca de referida medida;
- (m) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que restrinja substancialmente as atividades praticadas pela Emissora;
- (n) término ou extinção antecipada do Contrato de Concessão, por meio de encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora for oficialmente notificada, por escrito, pelo Poder Concedente neste sentido, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional competente revogando, anulando ou suspendendo os efeitos do término ou da extinção do Contrato de Concessão;
- (o) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures; e/ou pelas Intervenientes Garantidoras, caso tais falsidades ou incorreções afetem a validade, eficácia e/ou a exequibilidade da Fiança;
- (p) decisão judicial transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura, dos instrumentos que constituem as Garantias Reais e da Fiança, sendo certo que nesta última caberá às Intervenientes Garantidoras e à Emissora o direito estabelecido na Cláusula 6.1.1 abaixo;





- (q) redução de capital da Emissora, exceto se (i) a redução de capital for exclusivamente para fins de absorção de prejuízos nos termos do artigo 173 das Lei das Sociedades por Ações ou (ii) a redução de capital previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) contratação pela Emissora, sem a prévia e expressa anuência de, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, de novos endividamentos, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários e/ou por meio de mútuos contratados junto a quaisquer terceiros, exceto caso (i) tais novos endividamentos sejam utilizados para o prépagamento integral das Debêntures; (ii) tais novos endividamentos sejam contratados junto aos acionistas da Emissora por meio da celebração de Mútuos Subordinados; ou (iii) sejam contratados no âmbito de operações de capital de giro de curto prazo, no valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo IPC-A a partir da Data de Emissão. Para fins desta Escritura, entendem-se como "Mútuos Subordinados": Mútuos celebrados entre as acionistas da Emissora e a Emissora, a partir da Data de Emissão, que contenham disposição determinando que (i) todo e qualquer pagamento devido pela Emissora à acionista mutuante relativo ao valor do Mútuo Subordinado, incluindo, mas não se limitando ao principal, remuneração, qualquer penalidade, taxa, comissão e/ou qualquer outro valor de qualquer natureza decorrente do Mútuo Subordinado, fica integralmente subordinado ao integral cumprimento ou liberação pelos Debenturistas das obrigações previstas na Escritura, inclusive em uma hipótese de pedido de recuperação judicial da Emissora, sem prejuízo do previsto na Lei nº 11.101/05; e (ii) caso o Agente Fiduciário venha a iniciar os procedimentos para a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, a acionista mutuante e a Emissora deverão tomar todas as medidas necessárias para que o Mútuo Subordinado seja convertido em capital social da Emissora em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e as acionistas venham a ser informadas pelo Agente Fiduciário nesse sentido, sendo certo que caso isso não ocorra no prazo aqui previsto, a dívida da Emissora junto ao acionista mutuante representada pelo Mútuo Subordinado será considerada perdoada para todos os fins de direito;
- (s) celebração de quaisquer contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante;
- transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (u) pagamento de juros sobre o capital próprio (ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou pagamento de dividendos e/ou devolução de mútuo aos acionistas, exceto no que diz respeito a valores oriundos dos seguintes contratos: (i) ao contrato de prestação de serviços de gestão entre a Emissora e a CCR, por meio de sua filial (denominada Divisão Actua); (ii) a qualquer outro contrato de prestação de serviços operacionais celebrados ou a serem celebrados entre a Emissora e empresas pertencentes ao grupo econômico dos seus acionistas; (iii) contratos celebrados ou a serem celebrados entre a Emissora e empresas de meios de pagamento eletrônico de pedágios e estacionamento; (iv) contratos de mútuo subordinado celebrados pela Emissora com os seus acionistas em 5 de abril de 2016, no valor de



principal total de R\$44.435.385,24 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), cujos recursos foram utilizados para o investimento em decorrência da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 31 de dezembro de 2015; (v) contratos de mútuo subordinado celebrados pela Emissora com os seus acionistas em 8 de julho de 2016, no valor de principal total de R\$30.574.806,36 (trinta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), cujos recursos foram utilizados para cobrir a necessidade de caixa da Emissora no período entre a conclusão das obras e o final dos Jogos Olímpicos de 2016, sendo que há a possibilidade de pré-pagamento de tal mútuo pela Emissora caso o Poder Concedente realize o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão devido por esta operação exclusiva através de indenização direta à Emissora;

- (v) não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Garantia Real nos prazos neles previstos não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, e desde que afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações previstas nesta Escritura;
- (w) a criação de quaisquer ônus, gravame ou impedimento sobre os bens outorgados em garantia aos Debenturistas no âmbito das Garantias Reais, exceto mediante aprovação prévia dos titulares das Debêntures;
- (x) cessão ou transferência pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Emissão, total ou parcialmente, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures; ou
- (y) sejam comprovadamente constatados ilícitos praticados pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras previstos na Lei Anticorrupção (conforme definida abaixo), sempre que tais fatos possam vir a, justificadamente, comprometer a conduta da Emissora, das Intervenientes Garantidoras e/ou sua capacidade de pagamento das Debêntures.
- 6.1.1. Na hipótese da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nas alíneas (b), (c), (e), (f), (i), (j), (k), (o), (p) e (y) acima, decorrentes de obrigação inadimplida por parte de qualquer Interveniente Garantidora, a outra Interveniente Garantidora e a Emissora poderão, a seu exclusivo critério, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados no inadimplemento, substituir a Fiança prestada pela Interveniente Garantidora inadimplente por qualquer outra garantia a ser aprovada pelos Debenturistas, na forma desta Escritura, incluindo a possibilidade de extensão da Fiança prestada pela outra Interveniente Garantidora, de maneira a, somente ela, garantir o fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures.
- 6.1.2. Não obstante o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas (c), (d), (g), (j), (k), (m), (n), (p), e (t) da Cláusula 6.1 acima, com relação à Emissora, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas. A ocorrência dos Eventos de





Inadimplemento descritos nas alíneas (c), (j) e (k) da Cláusula 6.1 acima, com relação às Intervenientes Garantidoras, seguirá o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo e seguintes.

- 6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, exceção feita aos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX abaixo.
- 6.1.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.3 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo).
- 6.1.3.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.4. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento indicado na Cláusula 6.1.3 acima, na hipótese da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, conforme Cláusula 6.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, sem prejuízo da observância ao disposto na Cláusula 3.8.3 desta Escritura, exigir o pagamento, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3.
- 6.1.5. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

- 7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:







- dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício (a.1)social, ou em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção de órgão para atender aos Debenturistas ou de contratação de instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, conforme o caso; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
- (a.3) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem divulgados ao mercado;
- (a.4) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
- (a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
- (a.6) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, no todo ou em parte, perante os titulares das Debêntures, bem como sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que afete negativamente a sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas





- nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento, evento ou situação;
- (a.7) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "m" da Cláusula 8.5.1 abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
- (a.8) observada a Cláusula 6.1. (a) acima, em caso de transferência ou alteração na participação no capital social da Emissora detida pelas Intervenientes Garantidoras, todos os documentos comprobatórios de tal transferência ou alteração, incluindo, mas não se limitando aos, respectivos livros de registro de ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do respectivo evento; e.
- (a.9) sempre que solicitado, cópia de quaisquer Mútuos Subordinados que eventualmente venham a ser celebrados pela Emissora.
- (b) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (d) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela
 Emissora;
- (e) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um efeito adverso material na Emissora;
- (f) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- (g) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (h) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;





- (i) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (j) exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (k) cumprir a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, exclusivamente em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa;
- cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (m) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (n) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação, inclusive as ambientais e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (p) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;
- (q) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento impacte de forma significativa sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (r) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura,



33

- incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Escriturador; e (iv) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (s) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e das Intervenientes Garantidoras, e (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (t) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;
- (u) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo;
- (v) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
 - (v.1) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (v.2) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (v.3) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v.4) manter os documentos mencionados no item "v.3" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v.5) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (v.6) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
 - (v.7) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.





- (w) cumprir e fazer com que seus empregados e administradores cumpram, no exercício de suas funções, qualquer dispositivo legal ou regulatório a ela aplicável, nacional ou internacional, relativamente à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (x) constituir as Garantias nos termos e prazos indicados nesta Escritura e nos Contratos de Garantia Real; e
- (y) manter, durante todo o prazo das Debêntures, todo e qualquer mútuo celebrado pela Emissora, após a Data de Emissão na qualidade de mutuário, aderente à definição de "Mútuo Subordinado" presente nesta Escritura.
- Obrigação de aportes adicionais. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, caso, 7.2. em 6 de janeiro e/ou em 6 de julho de cada ano, não seja verificado o devido preenchimento da Conta Reserva Dívida do valor referente a 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do pagamento vincendo de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e desta Escritura, as Interveniente Garantidoras deverão realizar aporte de capital na Emissora mediante realização de Mútuo Subordinado, aumento de capital social ou adiantamento para futuro aumento de capital, no prazo de até 12 (doze) Dias Úteis contados do envio de notificação neste sentido pelo Agente Fiduciário, em recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional, em valor equivalente ao valor necessário para que a Conta Reserva Dívida seja preenchida com valores equivalentes ao valor referente ao pagamento vincendo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios em relação ao mês em que foi verificada a ausência de recursos nesse sentido na Conta Reserva Dívida, sendo certo que, nesse caso a Conta Reserva Dívida deverá estar preenchida com valor referente a 100% (cem por cento) do pagamento vincendo de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios em, no máximo, 4 (quatro) Dias Úteis da próxima da data de pagamento dos Juros Remuneratórios ou amortização do Valor Nominal Unitário.
- 7.2.1. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 7.2. acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar na data em que tal informação for verificada, notificação informando as Intervenientes Garantidoras acerca do não preenchimento da Conta Reserva Dívida com valores referentes a 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do pagamento vincendo de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou de pagamento de Juros Remuneratórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e da presente Escritura e que, por consequência, esses deverão proceder com o aporte de recursos na forma da Cláusula 7.2. acima.
- 7.2.2. Na hipótese de descumprimento pelas Intervenientes Garantidoras de sua obrigação prevista na Cláusula 7.2 acima, as Partes concordam que tal descumprimento acarretará em Evento de Inadimplemento, conforme disposto na Cláusula 6.1 (h) deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de execução específica da obrigação de fazer pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.







- 7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Intervenientes Garantidoras obrigam-se, de forma individual e não solidária, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, devidamente auditadas, elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (a.2) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM 583; e
 - (a.3) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Interveniente Garantidora acerca de um Evento de Inadimplemento relativo à respectiva Interveniente Garantidora, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento;
- (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Interveniente Garantidora, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.8 desta Escritura;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (d) exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo questionados de boa-fé pela Interveniente Garantidora na esfera judicial ou administrativa; cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura;
- (e) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.8 desta Escritura; e
- (f) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à



respectiva Interveniente Garantidora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas às Intervenientes Garantidoras decorrentes das Debêntures.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
- (a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Seção II da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (1) que, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
 - 1) 1ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações Preferenciais Classe A, com Participação nos Lucros, em Série Única, da Concessionária Rio-Teresópolis S.A.- CRT, tendo sido emitidas 13.680 debêntures com valor nominal unitário de R\$ 560,55 e prêmio de emissão no valor de R\$ 2.165,13, perfazendo o valor total de R\$ 37.287.302,40. A data de emissão foi o dia 31 de dezembro de 2001 e as debêntures vencerão quando da dissolução ou liquidação da companhia, sendo que a data do término da concessão outorgada à CRT é o dia 22 de março de 2021. A participação nos lucros é paga trimestralmente e o valor nominal das debêntures não convertidas será pago na data de vencimento, atualizado pelo IGP-M. Até a data de celebração desta Escritura, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.
 - 2) 3ª emissão de debêntures da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.-INVEPAR, no valor de R\$313.740.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2015, representada por 31.374 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, contando com garantia real adicional, com prazo de 9 anos contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024, sendo a garantia real representada por cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de direitos creditórios decorrentes das ações das empresas investidas, penhor da totalidade das ações de emissão da LAMSA e cessão fiduciária de conta reserva. O valor nominal unitário das debêntures será amortizado em 7 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 15/10/2018 e a remuneração será paga anualmente a partir de 15/10/2018, tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura de Emissão o resgate de 168.626 debêntures das 200.000 debêntures originalmente emitidas, não tendo ocorrido eventos de amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento.
 - 3) Sexta emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo VIAOESTE S.A., no valor de R\$270.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 15 de novembro de 2016, representada por 270.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança do Grupo CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 15 de novembro de 2021, sendo o valor nominal de tais debêntures pago na data de vencimento e a remuneração paga semestralmente a partir de 16/11/2017, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento
 - 4) Sétima emissão de debêntures da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$100.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 16 de novembro de 2016, representada por 10.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória representada por fiança da Invepar, com data de vencimento em 16 de maio de 2018. O valor nominal unitário das debêntures será remunerado em 3 parcelas semestrais e sucessivas, a partir de 16/05/2017 e a amortização será paga em uma única parcela em 16/05/2018, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.





- 5) Sexta emissão de debêntures da Concessionária Viario S.A., no valor de R\$433.000.000,00, na data de emissão, qual seja, 27 de abril de 2017, representada por 433.000.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, representada por fiança da Invepar e da CCR, de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 25 de fevereiro de 2018, sendo o valor nominal de tais debêntures e a remuneração pagos na data de vencimento, não tendo ocorrido até a data de celebração da Escritura, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.
- 8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo a primeira devida no 5° (quinto) Dia Útil após a celebração da Escritura e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
- 8.3.1.1. O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de cada pagamento da parcela acima, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, o pagamento eventualmente efetuado com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estará sujeito a multas ou penalidades até a data do recebimento.
- 8.3.2. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelas Intervenientes Garantidoras ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.
- 8.3.3. A parcela referente à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a ser corrigida anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.
- 8.3.4. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima não inclui as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.7 abaixo.

TO TO THE PARTY OF THE PARTY OF

Out of

- 8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária, sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 8.3.5.1. Caso o inadimplemento da remuneração do Agente Fiduciário não seja sanado pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento das respectivas parcelas de remuneração, a referida remuneração será cobrada diretamente dos Debenturistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio, pelo Agente Fiduciário, de notificação neste sentido, sendo certo que os valores devidos serão rateados entre os Debenturistas, observada a proporção entre a quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista e o total de Debêntures em Circulação.
- 8.3.6. A remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (d) quaisquer outros impostos, exceto o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.4. Substituição

- 8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 8.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.





- 8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.
- 8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.
- 8.4.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCERJA e nos Cartórios de RTD.
- 8.4.7. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, conforme aplicável.
- 8.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

- 8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura e as informações relativas às Garantias, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;







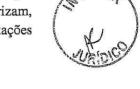
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "m" abaixo sobre eventuais inconsistências ou omissões de tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos valores dos bens objeto das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real;
- (j) examinar proposta de substituição dos bens objeto das Garantias, manifestando, se for o caso, sua expressa e justificada concordância;
- (k) intimar a Emissora e os Intervenientes Garantidores a reforçarem as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real;
- (1) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:



RIVERADIC VETOIC



- (p.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (p.2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (p.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (p.4) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (p.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (p.6) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (p.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (p.8) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (p.9) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento pecuniário no período; e
- (p.10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (q) colocar à disposição o relatório de que trata a alínea (p) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página da rede mundial de computadores;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações







feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- (s) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, se aplicável;
- (t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (u) sem prejuízo do disposto na Cláusula VI acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à B3;
- (v) divulgar as informações referidas na alínea (m.8) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (w) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (x) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (y) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website.
- 8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 538 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura.







44

8.6. Atribuições Específicas

- 8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 8.6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.4 do Contrato de Concessão, se obriga a prover à Prefeitura do Rio de Janeiro e à Secretaria Municipal de Obras do Município do Rio de Janeiro informações sobre a efetiva ocorrência de descumprimento, que não tenha sido devidamente sanado no respectivo prazo de cura e não tenha sido objeto de pedidos prévios de liberação de cumprimento (waivers), das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo descumprimento.

8.7. Despesas

- 8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
- 8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 8.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 8.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 8.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:







- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (c) despesas com conference calls e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 8.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

- 9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda



convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

- 9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

- 9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas ("Quórum de Instalação").
- 9.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

- 9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As matérias sujeitas à Assembleia de Debenturistas, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.4.2. De acordo com o disposto na Cláusula 6.1.3.1 acima, as decisões sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.



47

9.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente (i) de seu comparecimento à Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS INTERVENIENTES GARANTIDORAS

- 10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) ressalvada a necessidade de obtenção de anuência do Poder Concedente com relação à Emissão, nos termos do Contrato de Concessão ("Anuência do Poder Concedente"), está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte,





nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos, ressalvada a necessidade de obtenção da Anuência do Poder Concedente; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

- além da Anuência do Poder Concedente a ser obtida pela Emissora, nenhum registro, (e) consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21 e pelo arquivamento da AGE e desta Escritura (e eventuais aditamentos) na JUCERJA e da Escritura (e eventuais aditamentos) e dos Contratos de Garantia Real nos Cartórios de RTD;
- as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação (f) financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento (g) administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Emissora ao mercado:
- tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas (h) autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- está cumprindo os aspectos relevantes dos contratos, leis, regulamentos, normas (i) administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental;







- (j) não tem conhecimento da existência de qualquer (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e anti-suborno, contra a Emissora;
- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (1) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (m) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura:





- (s) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (t) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora; e
- (u) atua em conformidade com a Lei Anticorrupção, cumprindo-a na realização de suas atividades e declara que: i) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das normas aplicáveis que versam sobre a vedação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo, ou não; (iii) no melhor de seu conhecimento, seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil ou criminal, conforme decisão de autoridade competente transitada em julgado, por atos ilícitos relacionados à Lei Anticorrupção.
- **10.2.** Cada uma das Intervenientes Garantidoras, de forma individual e não solidária, declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Interveniente Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a emissão das Debêntures (i) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (ii) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (iii) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (iv) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;
- (e) as demonstrações financeiras da Interveniente Garantidora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.





Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Interveniente Garantidora, ou qualquer operação envolvendo a Interveniente Garantidora fora do curso normal de seus negócios ou qualquer alteração relevante no seu capital social ou aumento substancial do endividamento da Interveniente Garantidora, exceto (i) no caso da Invepar, a sua 4ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); e (ii) no caso da CCR, a sua 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

- (f) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Interveniente Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um impacto adverso relevante na sua situação financeira ou nas suas operações, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela Interveniente Garantidora;
- (g) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, excetuadas aquelas autorizações e licenças cuja não obtenção não afete adversamente a capacidade de cumprimento, pela Interveniente Garantidora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, sendo que até a data da presente declaração a Interveniente Garantidora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (h) está cumprindo os aspectos relevantes dos contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Interveniente Garantidora, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;
- (i) não tem conhecimento de qualquer notificação e/ou intimação com relação à (i) investigação formal; e/ou (ii) processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referentes à prática de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou de atos lesivos à administração pública, conforme as regras anticorrupção e anti-suborno, contra a Interveniente Garantidora;
- (j) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



(Con)

52

- (k) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Interveniente Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;
- (l) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (o) atua em conformidade com a Lei Anticorrupção, cumprindo-a na realização de suas atividades e declara que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento das normas aplicáveis que versam sobre a vedação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo, ou não; (iii) no melhor de seu conhecimento, seus administradores, no exercício de suas atividades, não sofreram condenação civil ou criminal, conforme decisão de autoridade competente transitada em julgado, por atos ilícitos relacionados à Lei Anticorrupção.
- 10.3. A Emissora e as Intervenientes Garantidoras deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora conforme refletidas nos termos das declarações e garantias por ela prestadas, nesta data, na presente Escritura.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Rua Euzébio de Almeida, 2500 - Jardim Sulacap

CEP: 21741-172 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcio Roberto de Morais Silva / Sr. Thiago Alves Granjeiro

Tel.: (21) 3952-7000

E-mail: financiamento@viario.com.br





Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24° andar

20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0 Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2° andar, Vila Yara

06029-900 - Osasco, SP

At.: João Batista de Souza / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

Para as Intervenientes Garantidora:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Av. Almirante Barroso, nº 52, 30° andar - Centro

Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.031-000

Telefone/Fax: (21) 2211-1318 Aos cuidados de: Charles Sirovy

E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar

São Paulo – SP CEP: 04.551-065

Telefone/Fax: (11) 3048-5925 Aos cuidados de: Arthur Piotto

E-mail: arthur.piotto@grupoccr.com.br

- 11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.





11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

- 11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Independência das Disposições da Escritura

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 11.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os





princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. Correção de Valores

11.8.1. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, todos os valores de referência em reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPC-A, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou os Juros Remuneratórios.

11.9. Lei Aplicável e Foro

- 11.9.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2018.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



56

(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Nome:

Cargo:

MARCIO ROBERTO DE MORAIS Diretor de Engenharia e Operações Nome: Cargo:

THIAGO GRANJEIRO







(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CARLOS ALBERTO BACHA

Cargo: CPF: 606.744.587-53







(Página de assinaturas 3/5 Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESŢRUŢUŖA,S.A. – INVEPAR

Nome:

Cargo:

Charles Sirovy Procurador - Invepar Nome:

Cargo:

Túlio Toledo Abi Saber Diretor de Rodovias INVEPAR







(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

Nome:

Cargo:

Leonardo Couto Vianna Diretor de Novos Negocios CCR S.A.

Nome: Cargo:

Arthur Piotto Filho

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores







(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A.)

Testemunhas:

Nome:

CPF: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91

Nome: Leandro Santus Junior

CPF: 318507148-43



